

Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 100 de 03 de junho de 2020

Institui obrigatoriedade de reporte de informações ao Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Estado de Rondônia.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, art. 11, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018; e

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria Geral do Estado - CGE de "assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;" disposição consignada no art. 9º inciso VII da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto 23.906, de 15 de maio de 2019, que institui no âmbito da Administração Pública Estadual, o Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Estado de Rondônia, atribuindo à Controladoria-Geral do Estado a função de prestar-lhe apoio técnico e administrativo, nos termos do art. 11, § 2º;

CONSIDERANDO que o Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Estado de Rondônia constitui-se em órgão consultivo integrante da estrutura básica da CGE/RO, com a finalidade de debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento a políticas e estratégias que versem sobre sugestões quanto ao enfrentamento da corrupção e impunidade, fomento à transparência e ao acesso à informação pública, bem como controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, nos termos do Decreto 23.906, de 15 de maio de 2019, art. 1º, *caput* e incisos I, II e V;

CONSIDERANDO que o Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Estado de Rondônia, órgão de participação social, possui a competência de contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Estadual, sobre estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos, apresentando, em relação às políticas e estratégias prioritizadas, medidas para aperfeiçoamento e integração de ações, com vistas a potencializar sua efetividade, conforme art. 2º incisos I, alínea d) e inciso II do Decreto 23.906, de 15 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a finalidade do Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Estado de Rondônia de atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil em relação às políticas e estratégias referentes ao Decreto 23.906, de 15 de maio de 2019, nos termos de seu art. 2º inciso IV;

CONSIDERANDO que à Controladoria Geral do Estado - CGE compete promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação previstas na legislação, instituindo, mantendo e propondo sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do Sistema de Controle Interno, bem como aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações, conforme art. 5º incisos I, alínea c) e XVI do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 3º, inciso V, que estabelece ser finalidade desta CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, "ampliar os mecanismos de controle da gestão dos bens públicos mediante a abertura

de canais de comunicação entre a Administração Pública Estadual e a população, para expandir a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da avaliação das ações do Governo, visando à melhoria da eficiência do gasto público”;

CONSIDERANDO o Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 17, incisos I, II, III, VI e VIII, que atribuem à Assessoria de Tecnologia da Informação, Transparência e Prevenção da Corrupção a competência de promover a transparência e o acesso à informação, acompanhando e garantindo o cumprimento dos deveres constitucionais em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia tem como objetivo ser referência em transparência a nível nacional, conforme Resultado-Chave, da 4ª Batalha, [Planejamento Estratégico de Rondônia 2019-2023](http://www.rondonia.ro.gov.br/), publicado no sítio <http://www.rondonia.ro.gov.br/>;

CONSIDERANDO o Decreto n. 25.049, de 14 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 106/2018/CGE-NRH, de 03 de outubro de 2018, publicado no DOE nº 181, de 03 de outubro de 2018, pp. 111-112, que institui o Plano Estratégico da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia para o período de 2018 a 2023, tendo correlacionado valores e decisões estratégicas, dentre estes o art. 2º, inciso III, alínea “e” e inciso IV, alínea “b”, “Participação Social: Criar e manter instrumentos que facilitem o controle social das ações e iniciativas governamentais” e “Transparência e participação cidadã: Atuar em sintonia com a Sociedade, com boa comunicação, diálogo e transparência” respectivamente;

CONSIDERANDO a missão institucional da CGE-RO de "zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos com transparência, publicidade e participação social, fortalecendo o combate à corrupção."

R E S O L V E:

Art. 1º - A Assessoria de Tecnologia da Informação, Transparência e Prevenção da Corrupção - ASTIPC, a partir da vigência da presente portaria, ficará encarregada de emitir relatório de transparência ao Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Estado de Rondônia, em periodicidade quinzenal, cientificando-o a respeito dos fatos relevantes na área de transparência, despesas públicas, ouvidoria e fiscalizações em enfrentamento ao COVID-19, com a finalidade de subsidiar, por meio de dados e informações, a atuação ordinária e extraordinária em suas funções deliberativas.

Parágrafo Único. As informações relatadas com a instituição do procedimento descrito no *caput* destinar-se-ão a fomentar a atuação do Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Estado de Rondônia, órgão de participação social, que poderá usá-las para compor pauta de reunião semestral ou justificar a convocação extraordinária prevista no art. 5º, § 3º do Decreto n. 23.906, de 15 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03 de junho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlador Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 03/06/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011854751** e o código CRC **8754D94F**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0007.220412/2020-56

SEI nº 0011854751